



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 323 - QUINTA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2007

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 006/2006, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 027/2007** no dia **12/09/2007 às 08:00 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 027/2007.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (ambulatórios) e materiais permanentes destinados aos ambulatórios da secretaria municipal de saúde.

REALIZAÇÃO: 12/09/2007.

ABERTURA DA SESSÃO: 08:00 horas.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 08:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

Água Boa, 30 de Agosto de 2.007.

Fábio Tadeu Weiler

Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Prefeitura Municipal de Araputanga

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
022/2007

O Sr. Vano Jose Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado à comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, situado à Rua Antenor Mamedes nº 911, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cumprindo-se no que couber os prazos previstos na Lei Municipal 135/92, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (1)

Clás.	COD.	NOME
15	002	PAULO CESAR FERREIRA NEVES

Araputanga - MT 30 de Agosto de 2007.

Vano Jose Batista
Prefeito Municipal

Carmen Sílvia P. Dias Sanaiotti
Presidente Comissão Examinadora

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permuta com a Construtora Trimec, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Barra do Bugres – MT, a firmar **Termo de Permuta** com a Construtora Trimec.

Art. 2º – O **Termo de Permuta** referido no Art.1º, tem por objeto a permuta de 05 (cinco) toneladas do produto denominado **CM-30** utilizado na impermeabilização do solo, avaliado em R\$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais), pelo mesmo valor do produto denominado **RL-1C** - utilizado na operação final do Tapa-buracos.

§1º – O Município de Barra do Bugres-MT, entregará o produto denominado **CM-30**, e receberá o produto **RL-1C** da empresa Construtora Trimec, na data da assinatura do Termo de Permuta.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.707/2007

Que dispõe sobre reestruturação da Tabela Salarial constante do anexo I, instituída pela Lei Complementar nº 007/2005, e reestruturadas pelas Leis nº 1.582/2005 1.648/2006 e 1.698/2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturada a Tabela Salarial constante do anexo I, instituída pela Lei Complementar nº 007/2005 - que dispõe sobre a estruturação de cargos comissionados e suas remunerações, e reestruturada pelas Leis nº 1.582/2005, 1.648/2006 e 1.698/2007, que passará a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Anexo I - Lei Municipal nº 1.707/2007

ANEXO - I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO

C A R G O	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Prefeito Municipal	01	Lei 1.515/2004; 1.582/2005. Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	01	Lei 1.515/2004; 1.582/2005. Lei Específica
Secretário (a)	09	Lei 1.515/2004; 1.582/2005; 1.601/2005. Lei Específica
Procurador	01	Lei 1.515/2004; 1.582/2005; 1.601/2005. Lei Específica
Assessor (a)	06	1.651,78
Diretor (a)	03	1.651,78
Coordenador Departamento	30	1.033,93
Chefe de Seção	26	759,53
Assistente de Gabinete	02	759,53
Encarregado de Serviços	40	512,42

ANEXO - I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO

TABELA ANTERIOR

C A R G O	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Prefeito Municipal	01	Lei 1.515/2004; 1.582/2005. Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	01	Lei 1.515/2004; 1.582/2005. Lei Específica
Secretário (a)	09	Lei 1.515/2004; 1.582/2005; 1.601/2005. Lei Específica
Procurador	01	Lei 1.515/2004; 1.582/2005; 1.601/2005. Lei Específica
Assessor (a)	06	(3,52%) percentual aplicado 1.595,61
Diretor (a)	03	(3,52%) percentual aplicado 1.595,61
Coordenador Departamento	30	(3,52%) percentual aplicado 993,93
Chefe de Seção	26	(3,52%) percentual aplicado 719,53
Assistente de Gabinete	02	(3,52%) percentual aplicado 719,53
Encarregado de Serviços	40	(3,52%) percentual aplicado 472,42

Obs: Para os cargos abaixo de R\$ 1.000,00 teria que ser acrescido o valor de R\$ 40,00 e foi utilizado o percentual de 3,52%.

LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2007

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Bugres-MT, relativas ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais; e
- V – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constante do anexo respectivo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e

indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – Melhorar a qualidade de Vida para promover a Cidadania;
- II – Reduzir o numero de pessoas em condições de Vulnerabilidade Social.
- III – Promover o desenvolvimento sustentável da economia de Barra do Bugres, fortalecendo a competitividade a diversificação e a atração de novas empresas para nosso território;
- IV – Garantir o uso ordenado dos Recursos Naturais com vistas ao desenvolvimento sócio econômico com qualidade ambiental
- V – Melhorar o desempenho da Gestão Pública Municipal;
- VI – Dar sustentabilidade à Gestão das políticas públicas, garantindo o equilíbrio fiscal e capacidade de financiamento do Município, visando atendimento das necessidades da Sociedade;
- VII – Garantir a Sociedade Barrabugrense produtos de qualidade no tocante à Educação, Saúde e Assistência Social;
- VIII – Ampliar o Acesso à Educação Infantil e Educação Especial na Rede Municipal de ensino;
- IX – Assistência a Criança e ao adolescente;

Parágrafo Único – A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamento fiscal e de Seguridade Social obedecerá às disposições da Portaria n.º 589, de 27 de Dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá;

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento de investimento das empresas;
- III – O Orçamento da seguridade Social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício financeiro 2008 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008, obedecerá as seguintes disposições:

- I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos;
- II – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuado de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2007;
- VII – Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias do Poderes Legislativo e Executivo, bem como

das entidades da Administração indireta, encaminharão a Secretaria de Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2007.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetadas até o seu final, observando-se o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 9º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
III - Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 11 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 12 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 13 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas bimestrais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2007 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15 - O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 19 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 20 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2008 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 21 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal, desde que seja com autorização legislativa.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 3% (Três por cento) da despesa fixada para o exercício, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal 4.320/64, obedecido aos dispositivos do artigo 43 (quarenta e três) da mesma lei.

Art. 22 – O Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária, desde que os balancetes sejam encaminhados nos prazos previstos em lei.

Art. 23 – Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, aos 24 dias do mês de Agosto de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

LEI**MUNICIPAL Nº 1.709/2007**

(Que dispõe sobre inclusão de ação em programa do PPA para o período de 2006 a 2009)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam incluídos no anexo I da Lei Municipal nº 1.589/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2006 a 2009, as seguintes ações, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	UN. EXEC. AÇÃO	METAS E OBJETIVOS	ANO	VALOR R\$ 1,00
6040 Vigilância Sanitária Função 10 Sub-função 304	Sec. Mun. De Saúde – Construção de Abatedouro Público Municipal	Construção de Abatedouro para abates de pequenas quantidades de bovinos	2008	350.000,00
3030 Desenvolvimento Agrícola e Pecuário Função 04 Sub-Função 122	Sec. Mun. De Agricultura e Desenv. Sustentável – Casa de Apoio ao Agricultor Familiar	Abrigar pequenos produtores rurais na sede do município.	2008	50.000,00
6090 Atenção a Criança e ao Adolescente Função 08 Sub-Função 243	Sec. Mun. De Desenv. Social e Trabalho – Centro de Medidas Sócio Educativas em Regime Aberto p/ Crianças e Adolescentes	Tomar medidas socio educativas em regime aberto p/ crianças e adolescentes, de liberdade assistida e de prestação de serviços as comunidades por determinação judicial.	2008	50.000,00

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2007

(Que dispõe sobre inclusão de ação em programa do PPA para o período de 2006 a 2009)

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam incluídos no anexo I da Lei Municipal nº 1.589/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2006 a 2009, a seguinte ação, conforme tabela abaixo:

PROGRAMAS	UN. EXEC. AÇÃO	METAS E OBJETIVOS	ANO	VALOR R\$ 1,00
6010 Atenção Básica em Saúde Função 10 Sub-função 301	Sec. Mun. De Saúde – Aquisição de Micro Ônibus	Transporte de Pessoas para tratamento de saúde em outros Municípios.	2007	157.000,00

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 24 dias do mês de agosto de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Campinápolis**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Procedimento Licitatorio nº. 026/2007

Carta Convite nº. 019/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que se sagrou vencedora da Licitação acima citada a empresa **Constrol Materiais para Construção Ltda EPP**, situada à Av. Belém, 399 - Centro, na cidade de Nova Xavantina – MT., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.405.895/0001-70.

Objeto da Licitação: **Aquisição de Material de Construção.**Valor Global: **R\$ R\$ 56.723,37 (Cinqüenta e seis mil setecentos e vinte três reais e trinta e sete centavos).**Destinação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Data da Homologação: **20 de Agosto de 2007.**

Campinápolis – MT, 30 de Agosto de 2007.

Juvenal Pinheiro Batista Neto

Presidente da CPL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatorio nº. 027/2007

Carta Convite nº. 020/2007

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público a quem possa interessar que se sagrou vencedora da Licitação acima citada a empresa **J. Bento Filho Supermercado.**, situada à rua Vicente José de Oliveira, s/nº - Centro, na cidade de Campinápolis – MT., inscrita no CNPJ sob o nº 04.240.868/0001-10.

Objeto da Licitação: **Aquisição de Material de Limpeza e de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar.**Valor Global: **R\$ R\$ 72.212,97 (setenta e dois mil duzentos e doze reais e noventa e sete centavos).**Destinação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Data da Homologação: **20 de Agosto de 2007.**

Campinápolis – MT, 30 de Agosto de 2007.

Juvenal Pinheiro Batista Neto

Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2007
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS 004/2007****GERENCIADORA:** Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT**FORNECEDORA:** PRISCILA V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP**VIGENCIA:** 24/08/2007 à 31/01/2007

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e de consumo para atender à prefeitura e suas unidades, conforme segue: **item 01 - abacaxi – unid**, quant. 6, valor unitário 1,56, valor total 9,36; **item 02 - abobora – kg**, quant. 12, valor unitário 1,39, valor total 16,68; **item 03 - abobrinha verde kg**, quant. 154, valor unitário 1,54, valor total 249,48; **item 04 - açafrão pct 10g**, quant. 24, marca sical, valor unitário 0,39, valor total 9,36; **item 06 - açúcar - kg**, quant. 2.280, marca Docedia, valor unitário 0,87, valor total 1.983,60; **item 07 - adoçante - unid**, quant. 2, marca doce melhor, valor unitário 1,50, valor total 3,00; **item 08 - água – galão 20L**, quant. 280, marca vitani, valor unitário 4,16, valor total 1.164,80; **item 09 - água mineral de 500ml – fr**, quant. 20, marca lebrinha, valor unitário 7,60, valor total 152,00; **item 10 - alface - unid.**, quant. 150, valor unitário 0,70, valor total 105,00; **item 11 - alho - kg**, quant. 45, marca

rouxinol, valor unitário 7,20, valor total 324,00, **item 12 - alimento achocolatado 500g**, quant. 248, marca chopimpa, valor unitário 1,69, valor total 419,12; **item 13 - alimento achocolatado lata 400g**, quant. 60, marca muky, valor unitário 2,66, valor total 159,60; **item 14 - amido de milho - kg**, quant. 60, marca yoki, valor unitário 3,67, valor total 220,20; **item 15 - amido de milho - kg**, quant. 3, marca yoki, valor unitário 3,67, valor total 11,01; **item 16 - arroz 6x5 - kg**, quant. 20, marca Kassol, valor unitário 35,10, valor total 702,00 **item 17 - arroz tipo 1 - kg**, quant. 1.500, marca 3 moinhos, valor unitário 1,17, valor total 1.755,00; **item 18 - bala mastigável – kg**, quant. 60, marca dori, valor unitário 4,50, valor total 270,00; **item 19 - banana - kg**, quant. 2.520, valor unitário 1,46, valor total 3.679,20; **item 20 - batata doce - kg**, quant. 158, valor unitário 1,37, valor total 216,46; **item 21 - batata inglesa - kg**, quant. 640, valor unitário 1,31, valor total 838,40; **item 22 - berinjela - kg**, quant. 110, valor unitário 1,34, valor total 147,40; **item 23 - beterraba - kg**, quant. 180, valor unitário 1,98, valor total 356,40; **item 24 - biscoito doce - cx**, quant. 8, marca triunfo, valor unitário 37,30, valor total 298,40; **item 26 - biscoito recheado pct c/ 30 unid. - cx**, quant. 6, marca Bela Vista, valor unitário 15,55, valor total 93,30; **item 27 - biscoito salgado pct c/ 30 unid. - cx**, quant. 80, marca Mabel, valor unitário 19,70, valor total 1.576,00; **item 28 - biscoito salgado 500g - cx**, quant. 8, marca Bela Vista, valor unitário 40,65, valor total 325,20; **item 30 - caldo de carne – unid**, quant. 2.056, marca arisco, valor unitário 0,34, valor total 699,04; **item 31 - caldo de galinha – unid**, quant. 2.056, marca arisco, valor unitário 0,34, valor total 699,04; **item 32 - cabotã - kg**, quant. 170, valor unitário 1,23, valor total 209,10; **item 33 - canela pct 5g - unid**, quant. 2, sical, valor unitário 0,40, valor total 0,80; **item 34 - canela pct 5g - unid**, quant. 36, marca sical, valor unitário 0,40, valor total 14,40; **item 35 - canjica 500g - pct**, quant. 2, marca mika, valor unitário 0,69, valor total 1,38; **item 36 - canjica 500g - pct**, quant. 300, marca mika, valor unitário 0,69, valor total 207,00; **item 37 - carne bovina de primeira (patinho) - kg**, quant. 290, valor unitário 5,64, valor total 1.635,60; **item 38 - carne bovina de primeira (colchão mole) - kg**, quant. 150, valor unitário 6,30, valor total 945,00; **item 39 - carne bovina de segunda (acem) - kg**, quant. 530, valor unitário 4,23, valor total 2.241,90; **item 40 - carne bovina de segunda (paleta grossa s/ osso) - kg**, quant. 500, valor unitário 4,55, valor total 2.275,00, **item 42 - carne com osso – kg**, quant. 30, valor unitário 1,89, valor total 56,70; **item 43 - carne de frango (inteiro) - kg**, quant. 100, marca frangobom, valor unitário 2,74, valor total 274,00; **item 44 - cebola - kg**, quant. 350, valor unitário 1,35, valor total 472,50; **item 45 - cenoura - kg**, quant. 350, valor unitário 1,68, valor total 588,00; **item 47 - chá mate solto 100g – cx**, quant. 120, marca mate leão, valor unitário 1,17, valor total 140,40; **item 49 - chocolate em pó - kg**, quant. 1, marca Chopimpa, valor unitário 1,73, valor total 1,73; **item 50 - chocolate granulado – pct**, quant. 24, marca dori, valor unitário 1,63, valor total 39,12; **item 53 - colorau pct c/ 500g**, quant. 21, marca zaeli, valor unitário 1,53, valor total 32,13; **item 54 - couve-flor - unid**, quant. 70, valor unitário 2,28, valor total 159,60; **item 55 - cravo – pct c/ 5g**, quant. 38, marca sical, valor unitário 0,41, valor total 15,58; **item 58 - doce de leite em pasta - unid**, quant. 4, marca coapel, valor unitário 2,45, valor total 9,80; **item 59 - erva mate p/ chimarão - kg**, quant. 100, marca folha verde, valor unitário 2,67, valor total 267,00; **item 60 - ervilha – lata 220g**, quant. 51, marca quero, valor unitário 0,93, valor total 47,43; **item 62 - farelo de linhaça - kg**, quant. 2, marca kadilar, valor unitário 7,50, valor total 15,00; **item 63 - farinha de trigo - kg**, quant. 5, marca alvalade, valor unitário 1,75, valor total 8,75; **item 64 - farinha de fuba - kg**, quant. 245, marca mika, valor unitário 1,10, valor total 269,50; **item 65 - farinha de mandioca - kg**, quant. 302, marca mika, valor unitário 1,25, valor total 377,50; **item 66 - farinha de rosca - kg**, quant. 22, marca caseira, valor unitário 1,50, valor total 33,00; **item 67 farinha de trigo - kg**, quant. 200, marca pampera, valor unitário 1,55, valor total 310,00; **item 68 - suplemento alimentar tipo “farinha lactea” – composto de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal e glúten - lata com 400 g**, quant. 38, marca gerbel, valor unitário 2,94, valor total 111,72; **item 69 - farinha para quibe 500g**, quant. 44, marca mika, valor unitário 1,30, valor total 57,20; **item 70 - feijão - kg**, quant. 30, marca colonial, valor unitário 1,19, valor total 35,70; **item 71 - feijão carioca tipo 1 - kg**, quant. 60, marca londrina, valor unitário 1,37, valor total 82,20; **item 72 - feijão preto tipo 1 - kg**, quant. 60, marca londrina, valor unitário 1,65, valor total 99,00; **item 73 - fermento em pó 100g**, quant. 10, marca itaquara, valor unitário 1,19, valor total 11,90; **item 74 - fermento em pó 250g**, quant. 48, marca royal, valor unitário 4,62, valor total 221,76; **item 75 - fermento p/ pão - kg**, quant. 2, marca ferpan, valor unitário 7,55, valor total 15,10; **item 77 - carne de frango - kg**, quant. 800,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

marca frangobom, valor unitário 2,74, valor total 2.192,00; **item 78 - gelatina - pct**, quant. 150, marca frutop, valor unitário 0,60, valor total 90,00; **item 79 - jiló - kg**, quant. 2, valor unitário 1,74, valor total 3,48; **item 80 - laranja - kg**, quant. 1.540, valor unitário 1,05, valor total 1.617,00; **83 - leite em pó interal 25x400**, quant. 301, marca itembé, valor unitário 4,99, valor total 1.501,99, **item 85 - lentilha - pct de 500g**, quant. 102, marca yoki, valor unitário 2,25, valor total 229,50; **item 86 - limão - kg**, quant. 20, valor unitário 1,88, valor total 37,60; **item 87 - lingüiça de frango s/ pimenta - kg**, quant. 60, marca frangobom, valor unitário 5,20, valor total 312,00; **item 88 - maçã - kg**, quant. 540, valor unitário 2,25, valor total 1.215,00; **item 89 - macarrão espaguete - kg**, quant. 180, marca liane, valor unitário 2,50, valor total 450,00; **item 90 - macarrão parafuso - kg**, quant. 150, marca liane, valor unitário 1,33, valor total 199,50; **92 - mamão - kg**, quant. 330, valor unitário 1,42, valor total 468,60, **item 93 - mandioca - kg**, quant. 165, valor unitário 0,75, valor total 123,75; **item 94 - maracujá (fruta) - kg**, quant. 90, valor unitário 2,50, valor total 225,00; **item 95 - margarina - kg**, quant. 10, marca soya, valor unitário 3,08, valor total 30,80; **item 98 - melancia - kg**, quant. 802, valor unitário 0,70, valor total 561,40; **item 99 - milho de pipoca - kg**, quant. 1, marca londrina, valor unitário 0,88, valor total 0,88; **item 100 - milho verde c/ 280g**, quant. 46, marca quero, valor unitário 1,25, valor total 57,50; **item 101 - moranga - kg**, quant. 153, valor unitário 1,19, valor total 182,07; **item 102 - suplemento alimentar de cereais e farelos para criança tipo "mucilon" - lata c/ 400g**, quant. 2, marca mucilon, valor unitário 6,49, valor total 12,98; **103 mussarela - kg**, quant. 130, marca napolitano, valor unitário 14,00, valor total 1.820,00, **item 104 - achocolatado em pó tipo "nescau" - 500g**, quant. 6, marca nescau, valor unitário 3,60, valor total 21,60; **item 105 - óleo de soja - L**, quant. 300, marca concordia, valor unitário 1,99, valor total 597,00; **item 106 - óleo vegetal - L**, quant. 100, marca soya, valor unitário 1,99, valor total 199,00; **item 107 - osso p/ sopa - kg**, quant. 30, valor unitário 1,70, valor total 51,00; **item 108 - ovos de galinha branco - dz**, quant. 30, marca granja marques, valor unitário 2,37, valor total 71,10; **item 109 - ovos de galinha vermelho - dz**, quant. 150, marca granja marques, valor unitário 2,46, valor total 369,00; **item 110 - pão francês - kg**, quant. 2.300, valor unitário 4,99, valor total 11.477,00; **item 111 - pirulitos diversos - pct c/ 50**, quant. 60, marca dori, valor unitário 3,60, valor total 216,00 **item 112 - polpa de fruta - unid**, quant. 2.300, marca polpa norte, valor unitário 0,68, valor total 1.564,00; **item 113 - polvilho azedo - kg**, quant. 26, marca mika, valor unitário 3,80, valor total 98,80; **item 114 - polvilho doce - kg**, quant. 26, marca mika, valor unitário 2,79, valor total 172,54; **item 115 - presunto - kg**, quant. 115, marca perdigão, valor unitário 5,60, valor total 644,00, **item 116 - repolho - kg**, quant. 315, valor unitário 1,30, valor total 409,50; **item 117 - sagu 500g**, quant. 43, marca zaeli, valor unitário 1,87, valor total 80,41; **item 119 - sal refinado iodado - kg**, quant. 4, marca vitasal, valor unitário 0,44, valor total 1,76; **item 120 - sal refinado iodado - kg**, quant. 150, valor unitário 0,44, valor total 66,00; **item 121 - salsicha - kg**, quant. 400, marca aurora, valor unitário 3,16, valor total 1.264,00; **item 124 - suco em pó sabores 500g - pct**, quant. 8, marca qualimax, valor unitário 2,36, valor total 18,88; **item 125 - suplemento de vitaminas + sais minerais - shake tipo "sustagen" - lata 400g**, quant. 2, marca kids, valor unitário 12,27, valor total 24,54; **item 128 - tempero pronto alho e sal 12x01 - unid**, quant. 24, marca arisco, valor unitário 4,60, valor total 110,40; **item 129 - tomate - kg**, quant. 350, valor unitário 1,69, valor total 591,50, **item 130 - vagem - kg**, quant. 100, valor unitário 3,25, valor total 325,00; **item 131 - vinagre 750ml**, quant. 72, marca saboroso, valor unitário 0,97, valor total 69,84; **item 132 - vinagre branco 750g**, quant. 60, marca saboroso, valor unitário 0,97, valor total 58,20.

RERATIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2007
PREGÃO PRESENCIAL 002/2007

GERENCIADORA: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT

FORNECEDORA: ROSSI COM. MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA

VIGENCIA: 06 (seis) meses - 04/07/2007 à 04/01/2008

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais betuminosos e outros para a pavimentação de vias urbanas no Município de Campos de Júlio, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PEDRISCO Unidade de Medida em Tonelada	500	SERRANA	76,40	38.200,00
06	CIMENTO, Unidade de Medida em Saco de 50 Kg	3.000	ITAÚ	16,03	48.090,00
07	AREIA, Unidade de Medida em Tonelada	500	NOVO RIO	36,00	18.000,00

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2007

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, através de seu pregoeiro, nomeado pela portaria n. 124/06, torna público para conhecimento de interessados que na ocasião em que ocorreu na Sessão Pública do dia 16/08/2007, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender à prefeitura, suas unidades, incluindo merenda escolar e creche, reaberta em 24/08/2007 devido a diligências ocorridas, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte: foi vencedora do certame a empresa PRISCILA V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP para os itens **01** com o valor unitário de R\$ 1,56, **02** com o valor unitário de R\$ 1,39, **03** com o valor unitário de R\$1,54, **04** com o valor unitário de R\$ 0,39, **06** com o valor unitário de R\$ 0,87, **07** com o valor unitário de R\$ 1,50, **08** com o valor unitário de R\$ 4,16, **09** com o valor unitário de R\$ 7,60, **10** com o valor unitário de R\$ 0,70, **11** com o valor unitário de R\$ 7,20, **12** com o valor unitário de R\$ 1,69, **13** com o valor unitário de R\$ 2,66, **14** com o valor unitário de R\$ 3,67, **15** com o valor unitário de R\$ 3,67, **16** com o valor unitário de R\$ 35,10, **17** com o valor unitário de R\$ 1,17, **18** com o valor unitário de R\$ 4,50, **19** com o valor unitário de R\$ 1,46, **20** com o valor unitário de R\$ 1,37, **21** com o valor unitário de R\$ 1,31, **22** com o valor unitário de R\$ 1,34, **23** com o valor unitário de R\$ 1,98, **24** com o valor unitário de R\$ 37,30, **26** com o valor unitário de R\$ 15,55, **27** com o valor unitário de R\$ 19,70, **28** com o valor unitário de R\$ 40,65, **30** com o valor unitário de R\$ 0,34, **31** com o valor unitário de R\$ 0,34, **32** com o valor unitário de R\$ 1,23, **33** com o valor unitário de R\$ 0,40, **34** com o valor unitário de R\$ 0,40, **35** com o valor unitário de R\$ 0,69, **36** com o valor unitário de R\$ 0,69, **37** com o valor unitário de R\$ 5,64, **38** com o valor unitário de R\$ 6,30, **39** com o valor unitário de R\$ 4,23, **40** com o valor unitário de R\$ 4,55, **42** com o valor unitário de R\$ 1,8943 com o valor unitário de R\$ 2,74, **44** com o valor unitário de R\$ 1,35, **45** com o valor unitário de R\$1,68, **47** com o valor unitário de R\$ 1,17, **49** com o valor unitário de R\$ 1,73, **50** com o valor unitário de R\$ 1,63, **53** com o valor unitário de R\$ 1,53, **54** com o valor unitário de R\$ 2,28, **55** com o valor unitário de R\$ 0,41, **58** com o valor unitário de R\$ 2,45, **59** com o valor unitário de R\$ 2,67, **60** com o valor unitário de R\$ 0,93, **62** com o valor unitário de R\$ 7,50, **63** com o valor unitário de R\$ 1,75, **64** com o valor unitário de R\$ 1,10, **65** com o valor unitário de R\$ 1,25, **66** com o valor unitário de R\$ 1,50, **67** com o valor unitário de R\$ 1,55, **68** com o valor unitário de R\$ 2,94, **69** com o valor unitário de R\$ 1,30, **70** com o valor unitário de R\$ 1,19, **71** com o valor unitário de R\$ 1,37, **72** com o valor unitário de R\$ 1,65, **73** com o valor unitário de R\$ 1,19, **74** com o valor unitário de R\$ 4,62, **75** com o valor unitário de R\$ 7,55, **77** com o valor unitário de R\$ 2,74, **78** com o valor unitário de R\$ 0,60, **79** com o valor unitário de R\$ 1,74, **80** com o valor unitário de R\$ 1,05, **83** com o valor unitário de R\$ 4,99, **85** com o valor unitário de R\$ 2,25, **86** com o valor unitário de R\$ 1,88, **87** com o valor unitário de R\$ 5,20, **88** com o valor unitário de R\$ 2,25, **89** com o valor unitário de R\$ 2,50, **90** com o valor unitário de R\$ 1,33, **92** com o valor unitário de R\$ 1,42, **93** com o valor unitário de R\$ 0,75, **94** com o valor unitário de R\$ 2,50, **95** com o valor unitário de R\$ 3,08, **98** com o valor unitário de R\$ 0,70, **99** com o valor unitário de R\$ 0,88, **100** com o valor unitário de R\$ 1,25, **101** com o valor unitário de R\$ 1,19, **102** com o valor unitário de R\$ 6,49, **103** com o valor unitário de R\$ 14,00, **104** com o valor unitário de R\$ 3,60, **105** com o valor unitário de R\$ 1,99, **106** com o valor unitário de R\$ 1,99, **107** com o valor unitário de R\$ 1,70, **108** com o valor unitário de R\$ 2,37, **109** com o valor unitário de R\$ 2,46, **110** com o valor unitário de R\$ 4,99, **111** com o valor unitário de R\$ 3,60, **112** com o valor unitário de R\$ 0,68, **113** com o valor unitário de R\$ 3,80, **114** com o valor unitário de R\$ 2,79, **115** com o valor unitário de R\$ 5,60, **116** com o valor unitário de R\$ 1,30, **117** com o valor unitário de R\$ 1,87, **119** com o valor unitário de R\$ 0,44, **120** com o valor unitário de R\$ 0,44, **121** com o valor unitário de R\$ 3,16, **124** com o valor unitário de R\$ 2,36, **125** com o valor unitário de R\$ 12,27, **128** com o valor unitário de R\$ 4,60, **129** com o valor unitário de R\$ 1,69, **130** com o valor unitário de R\$ 3,25, **131** com o valor unitário de R\$ 0,97 e **132** com o valor unitário de R\$ 0,97. Foram **FRACASSADOS** os itens 05, 25, 29, 41, 46, 48, 51, 52, 56, 57, 61, 76, 81, 82, 84, 91, 96, 97, 118, 122, 123, 126 e 127 tendo em vista que a proposta está acima do preço máximo de referencia.

Campos de Júlio, 24 de agosto de 2007.

EDIGAR CAVALCANTI LAGOA
PREGOIRO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

PORTARIA Nº 037/2007

DE: 07/08/07

“ EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA MUNICIPALARTIGO 83 PARAGRAFO II E XXX.”

GENEBALDO JOSÉ BARROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. – A pedido do Servidor fica o Sr. **LUIZ CESAR BARBOSA**, Inscrito no (MF) CPF nº: **304.792.901-72**, – Exonerado da Função de **ORIENTADOR ACADÊMICO**, por abandono de serviço deste Município.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Agosto de 2007.

GENEBALDO JOSÉ BARROS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDITAL Nº 026/2007 DE: **24 de Agosto 2007.**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49,52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-se público, o **Balancete Mensal do mês de Julho**, referente ao exercício Financeiro de 2007, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do município de Canabrava do Norte, para questionar-lhe sua legitimidade.

Genebaldo José Barros

Prefeito Municipal

Registre – se
Publique – se
Cumpra – se

Prefeitura Municipal de Carlinda**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇO N.º 015/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, UNIDADES DE PSF E POSTOS DE SAÚDE DESTE EXECUTIVO

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias após publicação deste no Diário Oficial (IOMAT)

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL.

Carlinda/MT, em 29 de agosto de 2007.

CRISTIANO BENSONE

Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ASFALTAMENTO DE 10.000 M² EM RUAS DESTE MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 (quinze) dias após publicação deste no Diário Oficial (IOMAT)

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

· EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Carlinda/MT, em 29 de Agosto de 2007.

CRISTIANO BENSONE

Presidente da CPL

Publique-se

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇOS N.º: 014/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

NOVO PRAZO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2007

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

· EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Carlinda/MT, em 29 de agosto de 2007.

CRISTIANO BENSONE

PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste

PORTARIA Nº 017/2007

"Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências."

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 002/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a funcionária **MARLENE APARECIDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº RG. 335.443 SSP/MSG e do CPF nº 368.178.481-72, Secretária Municipal de Ação Social para responder pela Divisão de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2007.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE toma publico, para conhecimento de interessado, que fará realizar, no dia 14 de setembro de 2007, TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para contratação de empresa para execução de obra de ampliação e manutenção da rede de água do município.

O Edital completo com seus anexos poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, de segunda a sexta feira, no horário comercial, mediante recolhimento de uma taxa não reembolsável de R\$ 100,00.

Conquista D'Oeste, 29 de agosto de 2007.

(a) Wellington Derze
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

RESUMO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2007 (RETIFICAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 20 de dezembro, 725 - Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAMIÃO CARLOS DE LIMA - KIKO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e art. 282 da Lei Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais atos regulamentares, torna público que se encontram abertas às inscrições para a realização de **Processo Seletivo** destinada ao preenchimento de 01 (uma) vaga para cada uma das 51 (cinquenta e uma) micro-áreas distribuídas no município para a realização de **Agente Comunitário de Saúde**, que irão compor as Equipes do Programa de Saúde da Família (PSF) de Cotriguaçu - MT.

I. Das Vagas e Habilitações: **Os candidatos concorrerão às vagas oferecidas, de acordo com a necessidade, conforme disposto no anexo I deste Edital.**

II. Das Inscrições: As inscrições estarão abertas nos dias **10 a 14.09.2007**, exceto sábado, domingos e feriados, no horário das 07h30minmin às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de cotriguaçu situada na Av. 20 de dezembro, 725 - Centro, Cotriguaçu.

III. Da Realização da Prova: As provas escritas serão realizadas no dia **30.09.2007**, no horário das 08h00min às 10h30minmin, em local a ser divulgado em Edital Complementar.

IV. Das Disposições Finais: O Edital Completo encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e no local das inscrições.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Cotriguaçu, MT, 30 de agosto de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - KIKO
Prefeito Municipal

ANEXO I					
CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTO					

Cargo	Nº Vagas, por micro-área.	Nº Vagas/Deficientes	Escolaridade Mínima.	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal Inicial (R\$)
Agente de Saúde (Comunitário de Saúde)	001	0	Ensino Fundamental Completo e curso introdutório de formação inicial.	40 horas	444,62

Nova União:

- **Micro área: 31:** Saída para o jacaré (do posto de saúde em direção ao rio jacaré); Jd. Planalto sentido linha 12.
- **Micro área: 32:** Linha 07; Linha 08; BR 170; Vicinal do Novo Horizonte; Linha 09 até a casa do Sr. Ze' Gomes.
- **Micro área: 33:** Linha 06; Linha 08; Vicinal 14 até o lote 719.
- **Micro área: 34:** Vicinal 29; Ouro Verde; Estrada Antigo 31/01; BR 170
- **Micro área: 35:** 1/2 quadra; Ar 01/2 km até o rio Capivara; Linha 12; Linha 10.
- **Micro área: 36:** Linha 15; Linha 19 até o rio Pelto de Moça; Br Cotriguaçu.
- **Micro área: 37:** Linha 04 saída para Colíza; Linha 01; Linha 02 até o sítio do Sr. Januário.
- **Micro área: 38:** Quadra da Igreja Católica; Quadra da Escola Municipal; Quadra do Correo até a Serraia do Ivo.
- **Micro área: 39:** Centro de nova união lado do posto de saúde até o restaurante beira rio Saída para Colíza.
- **Micro área: 41:** Linha 12; Linha 13; Vicinal 28.
- **Micro área: 42:** Br saída para Cotriguaçu; Linha 07; Linha 14; Quadra 20.
- **Micro área: 43:** Travessão da Navirai; Ar 02; Ar 01 até o rio Jalmito; Lona amarela - setor Jacaré.
- **Micro área: 44:** Linha 08; Linha 09; Linha 10; Linha 11; Linha 05; Linha 06; Ale rio Lamban.
- **Micro área: 45:** Do rio Lamban até o Travessão da linha 06/AR1; Faustolândia; Vicinal 07; Vicinal 04; Vicinal 05; Vicinal 03.
- **Micro área: 47:** Linha 02; Linha 06 (vicinal 13, vicinal 14).
- **Micro área: 46:** Travessão a AR1 até o assentamento São Francisco.
- **Micro área: 48:** Linha do Luzião; Linha Zé Soldado; Igreja Assembléia de Deus até o restaurante ponto de apoio; Linha 05 Irmãos.
- **Micro área: 49:** Br MT 170; Linha do Lobozinho; Linha dos Queiroz; Igreja até o sítio dos Ferreirinha.
- **Micro área: 50:** Quadra 09 - Linha 09.
- **Micro área: 51:** Quadra 09 - Linha 03.

Agrovila

- **Micro área: 11:** Br saída para Junuena ate fazenda São Jose; Br saída para cotriguaçu ate o sítio Santa Fátima; Av. principal da Agrovila; Rua Brasil; Rua 09.
- **Micro área: 12:** Linha Jaciara; Linha Santa Luzia; Linha Consolata; Linha Winter.
- **Micro área: 14:** Linha Vieira; Linha Gaúcha; Linha Acorai; Linha Paraná.
- **Micro área: 15:** 3ª Vicinal Leste (iniciando na madeireira Z2N ate a linha Ariel). Chácara do nequinhão ate inicio da linha vista alegre; Toda a Linha que vai até a balsa.
- **Micro área: 16:** Vale Verde - Linha da máquina de arroz e linha do Zé Leiteiro.
- **Micro área: 24:** Vale Verde - linha do Rio Junuena.
- **Micro área: 19:** Assentamento do travessão da 05 ou CDR 09 (Linha Gaúcha).
- **Micro área: 20:** Travessão II lote 01 ao 34 lado direito; Travessão II lote 129 ao 142 lado esquerdo; Travessão III lote 146 ao 188 lado direito; Travessão III lote 120 ao 135 lado direito; II reserva 10 famílias.
- **Micro área: 21:** Linha nova estrela; Linha união; Vila nova agrovila; Rua da igreja assembléia; Rua da escola; Rua da quadra; Rua saída para linha estrela.
- **Micro área: 22:** I travessão do lote 36 ao 80 (CDR 09); II travessão do lote 169 ao 192 (CDR 09).

Centro

- **Micro área: 01:** Avenida Henrique Xavier Rodovalho (até Loja Móveis Bandeirantes); Avenida 20 de dezembro (do Posto Cotriguaçu até Still) Rua Ires Brambila; " Geneci Castanha (até Hospital); " 1ª de Maio; " José Cibulski (até escola Maria Vargas Ochoa); " Gumercindo Bernardi; " Rubens Tonelli (até a quadra de esportes coberta)
- **Micro área: 02:** Rua Josefa Skura; Rua Dunivaldo Previat; Av. Tamburelo; Av. 20 de Dezembro; Rua Olinda Maier - Vila Nova; Rua Tancredo Neves; Rua Angelim Souza; Rua Danilo Dremer; Rua dos Mogno; Av. Henrique Xavier; Rua 12 de junho; Rua 07 de setembro; Rua Vidal Quadros; Rua Tiradentes-Vila Nova; Rua Castelo Branco; Rua 22 de abril; Rua Ingrid Egger - Vila Nova; Rua Duque de Caxias - Vila Nova; Rua Gasparino de Brito; Rua 12 de maio; Rua 20 de maio.
- **Micro área: 03:** Linha Progresso; Linha Vera Cruz; Linha 05; Linha Cascalleira; Linha Sta Terezinha.
- **Micro área: 04:** Bairro Planalto I - Avenida Samambaia - Rua 04 (Miranda)
- **Micro área: 05:** Rua Santa Catarina; Rua Muturi; Rua Ingrid Egger; Rua Gasparino de Brito; Rua Marupá; Rua Cerejeira; Rua Samambaia; Rua Pató Branco; Rua Nelson Poncher; Rua Tancredo Neves; Av. Tamburelo (Sucatão Goiano até o JG).
- **Micro área: 06:** Av. Tamburelo (lado esquerdo: do salão de beleza UNISEX até Área Verde); **Bairro Jardim Botânico** - Rua Sabambaia; Rua Cerejeira; Rua Hortênsia; Rua Onze-horas; Rua dos Pinheiros; Rua Ceringueira; Rua Babacu; Rua 13 de Maio; Rua do Caju; Rua Brasil; Rua Verde.
- **Micro área: 07:** Av. Tamburelo (equina da Rua Vidal Queiroz à Três Marias); Rua Josefa Skura; Rua Rainha da Amazônia; Rua Lorival Quadros; Rua 21 de abril até a Rua das Araras; Av. Paraná até a rua H 3 - 4; Norberto Méier; 25 de agosto; Rua das Acácias; Rua 04 de julho; Rua Goiás; Rua Leonir da Silveira; Rua Herta Hodmann; Av. 07 de Setembro.
- **Micro área: 08:** BR MT 170; Linha Vista Alegre; Linha Irmãos Luza; Terceira Vicinal Leste (lado esquerdo até Bianchi).
- **Micro área: 09:** **Bairro Vila Nova - ruas** Tiradentes (lado direito); Padre Ezequiel Ramim (casa do Vereador Cutia até o desmatamento); Castelo Branco; Duque de Caxias (lado direito); Dos imigrantes (casa da Dona Janete até a casa do Vereador Cutia); **Bairro Cooperativa - ruas** Hildebrando Klein; Irani Silveira; Volmir Edmundo Benivan Pantaleão Ochoa; João Silveira até Vanderlei Kischel; Cicera Alves de Araújo; André Alves Martins; Juarez Klazner; Jorge Glaab; Avenida Raimundo Teixeira de Andrade (lado esquerdo); **Bairro Industrial - ruas** Avenida 20 de dezembro (lanhonete do lago até o João do Café); Otília Lago; Santana; Guido Dreher; São Gabriel.
- **Micro área: 10:** Rua Varlei Vaz; Irmãos Perrinazo; Rubens Tonelli (rua do mercado Amorim); Alvorada; Floriano Ochoa; Jacutinga; Chácara Irina Grespian até Valmor Bianchi (terceira Vicinal - lado esquerdo).
- **Micro área: 17:** Avenida Tamburelo - a partir da rua 03 Marias (casa da Dona Olga Costureira - lado direito); Rua Jequetitá; Tuiuiú; Cupuçu; Das Rosas; Das Bromélias; "Alton Sena"; Das Araras; Tucuari; Edilson Martins de Oliveira; "Veronice Birk; Chácara dos Iossos.
- **Micro área: 18:** Avenida 20 de dezembro (do Paiol Casa Rural até a Refiladora Juina); Vila da Berneck; Linha Geraldo Zanini; Linha Santa Rita; Linha União; Linha Decalfi.
- **Micro área: 23:** Bairro Progresso; Planalto I (exceto Av. Samambaia, Rua 04); "Tiradentes (lado esquerdo)"; José de Amorim; "Prof. Aloisio Franzem"; Bairro Planalto II - Quadras - 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16 e 17.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Diamantino**Extrato do Contrato de Assistência Integral à Saúde**

Contratante: Município de Diamantino Estado de Mato Grosso
 Contratado: Associação Beneficente e Cultural Coração de Maria
 Objeto: Integrar a contratada no sistema único de saúde – SUS visando à garantia da atenção básica à saúde aos usuários do SUS
 Prazo: 12 meses
 Valor: R\$ 847.944,47
 Assinatura: 27/8/2007

Prefeitura Municipal de Itanhanga**LEI Nº. 095 /2007**

DATA: 27 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI 002/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Hildo Cezar Dallapria** Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, Sr. Valdir Campagnolo sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Acrescenta novo cargo no quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Itanhanga MT, no Artigo 8º da Lei 002/2005.

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR EM COMISSÃO

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	PADRÃO	CLASSE	
Assessor Contábil	Nível superior	Contabilidade	01	08	A até G

Art. 2º. Fica criado o cargo e condições abaixo. Anexo I.

12 - CLASSE: Assessor Contábil

- DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Compete ao Assessor Contábil, assessorar os Vereadores e a mesa da Câmara Municipal, quanto aos aspectos relacionados a finanças e orçamentos, elaborar balancetes mensais e balanço anual.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Realiza a elaboração dos relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, APLIC e do sistema LRF;

- Efetua as conferências dos lançamentos das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias mensalmente;

- Elaborar os balancetes e balanços da Câmara Municipal, que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

- Prestar informações aos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e União;

- Dar parecer em processos encaminhados pelos Vereadores, destacando as conclusões legais e as recomendações a serem observadas, no tocante a parte financeira e contábil;

- Orientar os demais setores dos procedimentos contábeis a serem adotados na Câmara Municipal;

- Dar parecer dos balancetes e balanços encaminhados pela Prefeitura Municipal;

- Outras atividades correlatas.
 Requisitos para provimento: Curso Superior de Contabilidade e Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso – CRC.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhanga – MT, em 27 de Junho de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
 Prefeito Municipal

Publique - se e afixe.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
 Secretário de Administração

LEI Nº 096/2007

DATA: 12 DE JULHO DE 2007

SÚMULA: "MODIFICA ARTIGO DA LEI Nº

070/2006 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA/2007", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O Art.4º, Alinea "A" da Lei 070/2006 – Lei Orçamentária Anual, passará a ter a seguinte redação.

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) - Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, Inciso II da Lei nº 4.320/64, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da despesa fixada em lei, em conformidade com a LDO 2007, (Lei de Diretrizes Orçamentária 2007).

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, em 12 de julho de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
 Secretário de Administração

LEI Nº 097/2007

DATA: 12 DE JULHO DE 2007

SÚMULA: "MODIFICA ARTIGO DA LEI Nº

057/2006 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.11 parágrafo V, Capítulo IV, da Lei 057/2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passará a ter a seguinte redação.

Art. 11

.....

V- Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 25%(vinte e cinco por cento) da proposta orçamentária para 2007, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, em 12 de julho de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
 Secretário de Administração

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI Nº 098/2007

DATA: 12 DE JULHO DE 2007

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR CAMPAGNOLO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR
08 – SECRETARIA MUN. TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.01 – Gabinete do Secretário	
0259 - 08.01.15.451.0801.1028.44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	260.000,00
SUBTOTAL	260.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 260.000,00

Art.2º. Para dar cobertura ao Credito aberto conforme o artigo anterior, será utilizado, de conformidade com o ART.43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, em virtude do convênio celebrado com A **UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINSTÉRIO DAS CIDADES**, com interveniência da Caixa Econômica Federal nos termos do Contrato de repasse nº **2628.0198286-19/2006/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA**, de 06 DE SETEMBRO DE 2006, objetivando a execução de **IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.**

DESCRIÇÃO	VALOR
05 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER	
05.01 – Gabinete do Secretário	
0076 - 05.01.12.361.0501.1010.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....	60.000,00
0078 - 05.01.12.361.0501.1015.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....	8.000,00
0079 - 05.01.12.361.0501.2015.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....	5.000,00
0080 - 05.01.12.361.0501.2015.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0092 - 05.01.12.361.0501.2019.3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....	5.000,00
0094 - 05.01.12.361.0501.2019.3.1.90.11.00.00.00 - Vencos e Vantag. Fixas - Pessoal Civil.....	15.000,00
0098 - 05.01.12.361.0501.2019.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....	15.000,00
0106 - 05.01.12.361.0501.2024.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....	8.000,00
0112 - 05.01.12.362.0501.2028.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv.Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
0135 - 05.01.27.812.0501.1013.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	10.000,00
05.02 – FUNDEF 40 %	
0143 - 05.02.12.361.0501.2031.3.1.90.11.00.00.00 - Vencos e Vantag. Fixas - Pessoal Civil.....	4.500,00
0144 - 05.02.12.361.0501.2031.3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais.....	2.500,00
0145 - 05.02.12.361.0501.2031.3.3.90.14.00.00.00 - Diárias.....	2.000,00
SUBTOTAL	155.000,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	
07.01 – Gabinete do Secretário	
0222 - 07.01.20.122.0701.2046.3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distrib. Gratuita.....	10.000,00
0238 - 07.01.20.606.0701.1024.44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	7.000,00
0239 - 07.01.20.606.0701.1026.44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	8.000,00
SUBTOTAL	25.000,00
08 – SECRETARIA MUN. TRANSPORTE, BRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
08.01 – Gabinete do Secretário	
0262 - 08.01.15.451.0801.1039.44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	10.000,00
0271 - 08.01.25.752.0801.1039.44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	8.000,00
0272 - 08.01.25.752.0801.1038.44.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	7.000,00
0273 - 08.01.26.122.0801.2051.3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....	10.000,00
0278 - 08.01.26.122.0801.2051.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....	5.000,00
0282 - 08.01.26.122.0801.2051.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....	15.000,00
0289 - 08.01.26.122.0801.1032.4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....	15.000,00
0290 - 08.01.26.122.0801.1036.4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.....	10.000,00
SUBTOTAL	80.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 260.000,00

Art.3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 12 de julho de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre e publique-se

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 099/2007

DATA: 12 DE JULHO DE 2007

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ EM FAVOR DE VANDERLEI LIMA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 103, inciso I, Parágrafo 1º ao 3º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Itanhangá, autorizado a alienar, sob a forma de doação, um imóvel urbano de sua propriedade em favor de VANDERLEI LIMA DE SOUZA inscrito no CPF Nº 335.293.880-68, residente nesta cidade de Itanhangá-MT.

Art. 2º - O imóvel urbano doado, refere-se ao Lote n.º 10 desmembrado da quadra unificada n.º 32 c, pertencente a Prefeitura Municipal de Itanhangá Estado de Mato Grosso, com área total de 792,56 m² (quadrados), com as seguintes confrontações: o terreno faz frente com a rua Curitiba com 14,00 m mais uma curvatura de R:60 tendo 9,42 m seguindo em confronto com a Rua Passo Fundo por 34 ,00 m até os fundos que possui 20, 00 m partindo dos fundos até chegar novamente até a frente por mais 40,00 m, assim fechando o perímetro do terreno, conforme memorial descritivo em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 3º - A doação do imóvel urbano acima descrito tem por objetivo a construção de prédio comercial;

Parágrafo Único - A construção de que trata este artigo deverá ser iniciada dentro de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei e terá um prazo de 02 (dois) anos para sua conclusão, atendendo todas as especificações constantes do art. 103, § 1º - da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Atendendo o disposto no § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município, justifica-se o presente ato como de relevante interesse público, haja vista que o favorecido citado no art. 1º desta lei, destinará o referido imóvel para a construção de um prédio comercial, onde deverá ser instalada empresas que gerarão impostos ao município e oferecerão oportunidades de trabalho aos nossos municípios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da municipalidade aos 12 dias do mês de julho de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LEI Nº 0100/2007

DATA: 16 DE JULHO DE 2007

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, IMÓVEL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Itanhangá – MT, Sr. Valdir Campagnolo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, o imóvel que descreve, e destiná-lo a instalação de uma Indústria Madeireira.

Imóvel : Uma área com 23.427,00 m², da Quadra 51, lote 09, Localizado na MT-242, do loteamento Pioneiro da planta oficial do município, de propriedade do Sr. Vanderlei Lima de Souza, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Do marco M-1 seguindo com uma distância de 140,85 metros, confrontando com a MT 242, encontrando assim o M-2.

Do marco-2 seguindo com uma distância de 169,26 metros, confrontando com a área de reserva, encontrando assim o m-3.

Do marco 3-seguindo com uma distancia de 140,00 metros confrontando com a rua 21, encontrando assim o M-4.

Do Marco -4 seguindo com uma distância de 167,20 metros, confrontando com os lotes 01 ao 08, encontrando assim o M-1 fechando uma área de 23.427,00 m², conforme memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: Considerando que o imóvel pertence ao Loteamento Pioneiro, cujo projeto ainda não foi aprovado, a presente doação será formalizada através de contrato e tão logo seja regularizada a situação do imóvel será transmitida a escritura pública de doação.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior será destinada ao Senhor Marcos Zanchet para futuras instalações de uma indústria de Madeira, através de termo de comodato pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único: estabelece prazo de 60(sessenta) dias, para o início das instalações e de 150(cento e cinquenta) dias, para o funcionamento da referida industria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT., 16 de julho de 2007.

Valdir Campagnolo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Marcelândia

CTBS4500

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Data: 30/08/2007

Hora: 09:04:33

Pag.: 001

BALANCETE FINANCEIRO DE Julho DE 2007

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	MOVIMENTO DO MÊS	TOTAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	MOVIMENTO DO MÊS	TOTAL
*** ORÇAMENTARIA ***				*** ORÇAMENTARIA ***			
Receita Tributaria	458.869,86	53.126,95	511.996,81	Legislativa			
Receitas de Contribuicoes	109.379,56	49.151,34	158.530,90	Judiciaria	42.131,75	6.119,25	48.251,00
Receita Patrimonial	10.315,58	1.528,90	11.844,48	Administracao	1.658.045,94	225.598,98	1.883.644,92
Receitas de Servicos				Assistencia Social	306.139,37	52.026,81	358.166,18
Transferencias Correntes	7.235.401,17	1.251.486,36	8.486.887,53	Saude	2.492.983,36	374.667,55	2.867.650,91
Outras Receitas Correntes	115.532,67	11.215,32	126.747,99	Educacao	2.291.225,11	355.305,23	2.646.530,34
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES -->	7.929.498,84	1.366.508,87	9.296.007,71	Cultura	14.091,07	18.814,95	32.906,02
				Urbanismo		127.485,20	127.485,20
Operacoes de Credito				Habitacao	292.994,53	3.840,00	296.834,53
Alienacao de Bens				Gestao Ambiental	61.469,09	6.886,80	68.355,89
Transferencias de Capital	78.500,00	201.992,29	280.492,29	Agricultura	252.518,10	17.401,92	269.920,02
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				Industria			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL -->	78.500,00	201.992,29	280.492,29	Energia	106.461,04	23.678,97	130.140,01
				Transporte	852.810,20	135.015,10	987.825,30
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA -->	8.007.998,84	1.568.501,16	9.576.500,00	Desporto e Lazer	102.159,54	33.824,99	135.984,53
				Encargos Especiais	269.178,19	11.487,32	280.665,51
** INTERFERENCIAS FINANCEIRAS **				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA -->	8.742.207,29	1.392.153,07	10.134.360,36
Devolucao Repasse Câmara	70.000,00		70.000,00				
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS -->	70.000,00		70.000,00	** INTERFERENCIAS FINANCEIRAS **			
				Repasse ao Poder Legislativo	315.000,02	50.000,02	365.000,04
*** EXTRA-ORÇAMENTARIA ***				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS -->	315.000,02	50.000,02	365.000,04
DESPESA ORÇAM.DO EXERCICIO A PAGAR	8.742.207,29	1.392.153,07	10.134.360,36	*** EXTRA-ORÇAMENTARIA ***			
Deposito - I.N.S.S.	65.705,77	12.346,62	78.052,39	DESPESAS A PAGAR, PAGAS	6.698.513,60	1.232.509,33	7.931.022,93
Deposito - I.R.R.F.	295,71		295,71	Deposito - I.N.S.S.	62.050,98	11.995,66	74.046,64
Deposito - PREVILÂNDIA	53.921,15	7.396,55	61.317,70	Resto a Pagar Exercicio 2002	1.446,19		1.446,19
Salario Familia	15.598,21	2.573,45	18.171,66	Deposito - I.R.R.F.	295,71		295,71
RESTOS A PAGAR 2005 - PROCESSADOS	4.000,01		4.000,01	Deposito - PREVILÂNDIA	80.643,21		80.643,21
RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS	479.144,10	59.662,57	538.806,67	Salario Familia	15.598,21	2.558,07	18.156,28
Consignacoes - Empréstimo	140.713,41	30.097,51	170.810,92	Resto a Pagar Exercicio 2003	3.739,00		3.739,00
Deposito Previlandia 40%	32.062,40	7.193,75	39.256,15	R. P Exercicio 2004 - Processados	138.859,06	4.417,59	143.276,65
Deposito Previlandia FUEFUM	9.163,06	522,54	9.685,60	RESTOS A PAGAR 2005 - PROCESSADOS	4.634,64		4.634,64
Deposito Previlandia SAUDE	58.095,17	8.473,44	66.568,61	RESTOS A PAGAR 2005 - NAO PROCESSAD	4.000,01		4.000,01
Deposito Previlandia Fundef 60%	53.530,30	9.580,20	63.110,50	RESTOS A PAGAR 2006 - PROCESSADOS	780.778,92	59.662,57	840.441,49
CONTAS DO REALIZAVEL DIVERSOS				RESTOS A PAGAR 2006 - NAO PROCESSAD	479.144,10	59.662,57	538.806,67
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAM.-->	9.654.436,58	1.529.999,70	11.184.436,28	Consignacoes - Empréstimo	130.234,03	29.365,87	159.599,90
				Deposito Previlandia 40%	38.639,03	6.596,67	45.235,70
*** SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR ***				Deposito Previlandia FUEFUM	13.036,65		13.036,65
CAIXA				Deposito Previlandia SAUDE	66.074,25		66.074,25
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	13.621,52	43.701,46	13.621,52	Deposito Previlandia Fundef 60%	47.657,16	9.996,39	57.653,55
BANCOS - CONTAS VINCULADAS	153.274,85	233.078,27	153.274,85	CONTAS DO REALIZAVEL DIVERSOS			
APLICACOES FINANCEIRAS				TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAM.-->	8.565.344,75	1.416.764,72	9.982.109,47
TOTAL DISPONIVEL -->	166.896,37	276.779,73	166.896,37				
				*** SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE **			
				CAIXA			
				BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	43.701,46	55.562,36	55.562,36
				BANCOS - CONTAS VINCULADAS	233.078,27	460.800,42	460.800,42
				APLICACOES FINANCEIRAS			
				TOTAL DISPONIVEL -->	276.779,73	516.362,78	516.362,78
TOTAL	17.899.331,79	3.375.280,59	20.997.832,65	TOTAL	17.899.331,79	3.375.280,59	20.997.832,65

www.marcelandia.mt.gov.br

CTBS4500

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Data: 30/08/2007

Hora: 09:04:33

Pag.: 002

BALANCETE FINANCEIRO DE Julho DE 2007

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no cumprimento do disposto do parágrafo único, do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, **convoca** os representantes de Sindicatos, Associações de Comunidades Rurais, de Bairros, da Indústria, comércio e outros, para participar da **Audiência Pública**, concernente à elaboração da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**, do município, para o exercício financeiro de 2008.

Fica destinado como local para essa audiência pública:
Câmara Municipal de Vereadores: 04/09/2007 às 19:30 horas

Valdir Mendes Barranco

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Guarita**PORTARIA Nº 160/2007**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2007.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004, para tratar de assuntos de seu interesse.

§ ÚNICO - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

ART. 2º - Os (A) convocados (a) deveram solicitar dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Ana Vera Endler Wesz	269	Auxiliar de Serviços Gerais
Amazinho Gonzaga dos Santos	311	Auxiliar de Serviços Gerais-SAAE

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL**PROCESSO SELETIVO N. 003/2007**

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo n. 003/2007 instituída através do Decreto Municipal n. 052/2007, informa que encontram-se abertas as inscrições para os candidatos interessados ao Processo Seletivo para contratação temporária de excepcional interesse público, para desempenho das funções junto a Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme quadro abaixo:

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.

Vagas	Cargo	Salário	Escolaridade	Carga Horária
01	Professor III (Licenciatura Plena em Educação Física)	R\$ 389,70	Superior	18 H/S
01	Professor III (Licenciatura Plena em Geografia)	R\$ 259,80	Superior	12 H/S
01	Professor III (Licenciatura Plena em Ciências)	R\$ 324,75	Superior	15 H/S
01	Professor II (Licenciatura Plena em Pedagogia)	R\$ 396,57	Superior	20 H/S

O Edital na íntegra contendo as demais informações aos interessados, encontrasse afixado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT com endereço a Av. Dos Migrantes, s/n, Centro em Nova Guarita, podendo também ser obtido através do site oficial www.prefeituranovaguarita.com.br.

Período das Inscrições: de 30 de agosto a 06 de setembro de 2007.

Local das Inscrições: Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Dos Migrantes, s/n, Centro em Nova Guarita - MT, das 8h00 às 11h00.

Informações: (066) 3574-1404.

Nova Guarita - MT; 30 de agosto de 2007.

Marcos Costa de Assis

Presidente

Comissão Examinadora

Processo Seletivo

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2007**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 01/2007 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 16/2007, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FORAM ADJUDICADOS OS ITENS PARA A EMPRESA MARTIN DE SOUZA & CIA LTDA, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO E ÚNICO LUGAR POR APRESENTAR MENOR PREÇO POR ITEM, NO VALOR TOTAL DE R\$ 394.615,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS).

NOVA OLÍMPIA-MT, 30 DE AGOSTO DE 2007.

IDAMILDO DUNGA LIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte**LEI N.º 734/2007, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.**

"Altera dispositivos da Lei nº 719/2007, de 24 de Abril de 2007 que autorizou o município a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Arinos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JUNIOR PEREIRA NEVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos abaixo indicados, da Lei nº 719/2007, de 24 de Abril de 2007, passam a vigorar com a redação, inserindo no texto novos artigos alterando a numeração anterior.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Novo Horizonte do Norte no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental do Vale do Arinos, ratificando o Protocolo de Intenção firmado em 10 de Novembro de 2006 e publicado no Diário Oficial, Edição n.º 24.484, de 04 de Dezembro de 2006, e posterior re-ratificação.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 1º – Assinaram o Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental do Vale do Arinos, os Municípios de Brasnorte, Itanhangá, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporá nas pessoas dos seus respectivos Prefeitos;

Art. 2º - O Consórcio constituir-se-á, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público interno, sendo regido pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art. 5º ...

Parágrafo Único – A sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento poderá ser alterada, se o Município sede deixar de cumprir o estabelecido no Protocolo de Intenções ou vier a deixar de participar como ente Consorciado.

Art. 6º ...

Parágrafo Único – Todo custo de instalação do mencionado consórcio será rateado entre os Municípios que o integrarem, tal qual ficou estabelecido no Protocolo de Intenções, e re-ratificações posteriores.

Art. 9º ...

I – ...

II – ...

Parágrafo Único – Os consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada um.

Art. 22 – O protocolo de intenções firmado pelos Municípios integrantes do Consórcio bem como suas posteriores alterações entrarão em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Abrir crédito no valor de R\$ 15.000,00 no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 25 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Arinos, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações em que suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas de seus entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 26 - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do "Vale do Arinos".

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 27 - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Fica alterado a ordem numérica da Lei 719/2007, acrescentando no seu bojo os artigos 28 e 29, conforme acima disposto.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte - MT, de 29 de agosto de 2007.

JUNIOR PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranaíta

DECRETO MUNICIPAL Nº. 255/2007

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS RURAIS E URBANOS PARA FINS DE INCIDÊNCIA E COBRANÇA DO ITBI "INTER VIVOS".

MILTON DA SILVA MUNHOZ, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. **DECRETA:**

Art. 1º – Ficam Nomeados para exercerem a função de avaliadores de imóveis rurais e urbanos, para fins de incidência e cobrança do ITBI - "inter vivos" as seguintes pessoas:

A) REINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 984.815 SSP/MT, CPF: 763.433.401-49, residente e domiciliado na Rua 118, nº. 106, Setor Residencial Norte I, Paranaíta – MT;

B) OSMERO GAMA PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 641852 SSP/PR, CPF: 135.551.469-04, residente e domiciliado na Rua Pedro Zeczkoski, nº.81, Setor Comercial, Paranaíta – MT;

C) EDUARDO LUIS ELIAS, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 1.029.089-3 SJ/MT, CPF: 878.961.761-49, residente e domiciliado na Rua 118, nº. 179, Setor Residencial Norte I, Paranaíta - MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2007.

MILTON DA SILVA MUNHOZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

LEI Nº 353 – DE 17 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. JURANI MARTINS DA SILVA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2008 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2008, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Ponte Branca, à legislação vigente, em especial à Lei n.º 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- Orçamento Fiscal;
- Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A proposta orçamentária para 2008 conterá metas e prioridades da Administração, estabelecidas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio fiscal que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

a) - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

d) - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na forma de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5º - O projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 10 de outubro de 2007 e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV - Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

III - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

V - Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

X - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XI - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - art. 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XII - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO;

XIV - Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6º - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§ 1º - Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 30 de julho de 2007, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8º - Os valores da Receita e da Despesa serão orçados com base na estimativa da arrecadação de 2007, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho de 2007.

Art. 9º - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 10 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 11 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;

IV - de transferências voluntárias definidas pelo Governo Estadual e Federal;

V - de empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;

VI - de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada às obras e/ou serviços públicos;

VII - de transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional nº 53/2006 e da Medida Provisória nº 339/2006.

VIII - de doações do setor privado destinado a programa de incentivo cultural e outros.

Art. 12 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

a) - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição;

b) - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;

c) - as despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 13 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,03% (zero três por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,05% (zero cinco por cento), da receita corrente do município de Ponte Branca.

Art. 16 - No exercício de 2008, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:

a) - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - não provoqueu desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

c) - não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17 - Attingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 19 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 - Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§ 2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 - Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecer a Limites e Condições no que tange a:

a) Renúncia de Receita;

b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

c) Dívidas Consolidadas e Mobiliárias;

d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

e) Concessão de Garantia;

f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 - Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais, no orçamento de 2008, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa orçamentária fixada, podendo transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade para outra, considerando-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 25 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto

orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

§ 1º – A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º – Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida aos limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 – O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º – As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§ 2º – Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 28 – No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

- I - recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados à cobertura de Precatória, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- V - recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando a qualidade e a produtividade dos serviços;
- VI - recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;
- VII - recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória nº 339/2006;
- VIII - recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2008;
- IX - recursos destinados a autarquias;
- X - recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

Art. 29 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 – As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas em que impliquem mudança de grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelo Poder Executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 – Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
 - a) recursos vinculados;
 - b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;
- II - forem relativas a:
 - a) dotação para pessoal e encargos sociais;
 - b) serviços da dívida;
 - c) contabilidade obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 – Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas nos créditos ou projetos com as dotações acrescidas.

Art. 35 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2008, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008, para o pagamento de precatórios será feita de acordo com o que prescreve o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 – A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I - À previsão da Receita;
- II - À fixação da Despesa.

Parágrafo Único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARQ - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 39 – O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 – As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modificarem somente poderão ser aprovadas caso:

- I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:
 - a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;
 - b) Serviço da Dívida;
- III - Sejam Relacionadas
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

Art. 41 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 – Até 31 de outubro de 2007 o Executivo poderá submeter ao Legislativo o projeto de Lei do Orçamento tributária que objetiva propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101/00.

- I - revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- II - revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- IV - revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão das alíquotas do IPTU;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça social.

Parágrafo Único – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 43 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Art. 45 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2008, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46 – A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais.

Art. 47 – As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 49 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2007.

Art. 50 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2007, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2008.

Art. 51 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 52 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º – Até o final dos meses de agosto de 2008 e de fevereiro de 2009, o Poder Executivo deverá proceder à apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 – Na hipótese de até 31 de dezembro de 2007, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2008, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

- I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
- II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: DEPÓSITOS DE PEDRAS OURO E PRATALTA – ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEDRA 1 E PEDRISCO BRITADO.

VALOR: R\$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 28/12/2007

DATA: 23/08/2007

LEÔNCIO VIEIRA DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2007 para prestação de serviços de médico cirurgião no pronto atendimento do Município, o Sr. ALEXANDRE MOLINA GUIMARÃES, CPF nº 854.163.041-20, CRM/PR nº 23370 de 20 de setembro de 2006, no valor aproximado de R\$ 58.520,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte reais), com base no art. 25, da Lei 8.666/93 e por ser o único profissional do ramo residente no município e que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Cruz do Xingu/MT, aos 27 de Agosto de 2007.

José Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da CPL

Carlos Roberto Rempel

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2007

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.		ARRECADADO			ARRECADADO	PREVISÃO	PREVISÃO		
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA - art.12. LC 101/2000		2004	2005	2006	ATÉ JULHO 2007	até dezembro/07	2008	2009	2010
código	descrição								
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	12.937.707,83	13.664.946,24	15.573.566,29	9.895.491,63	16.792.253,20	19.392.500,00	21.413.000,00	23.651.000,00
1100.00.00	Receitas Tributárias	1.052.751,09	779.128,38	1.198.398,66	633.981,64	1.001.206,51	1.234.000,00	1.428.000,00	1.657.000,00
1110.00.00	Impostos	936.834,00	600.260,49	1.062.627,11	513.076,96	812.273,55	1.020.000,00	1.192.000,00	1.395.000,00
1112.02.00	ITU	61.732,00	70.621,97	174.713,06	157.002,90	201.860,87	250.000,00	302.000,00	365.000,00
1112.04.31	IRRF	273.106,00	207.960,04	224.895,91	142.667,00	244.572,00	275.000,00	305.000,00	338.000,00
1112.04.34	IRRF - Outros		15.571,64	21.725,43	6.247,62	10.710,21	15.000,00	17.000,00	19.000,00
1112.08.00	ITBI	281.853,00	102.257,60	344.944,58	58.172,96	99.725,07	125.000,00	139.000,00	154.000,00
1113.05.00	ISSQN	320.143,00	203.849,24	296.358,13	148.986,48	255.405,39	355.000,00	429.000,00	519.000,00
1120.00.00	Taxas	115.917,09	178.867,89	135.771,55	120.904,68	188.932,97	214.000,00	236.000,00	262.000,00
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária			11.355,00	11.290,00	19.354,29	20.000,00	22.000,00	24.000,00
1121.25.00	Taxa Licença Funcionamento Estab.	75.893,00	132.526,07	71.942,36	64.162,69	91.660,99	105.000,00	116.000,00	129.000,00
1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial			1.765,98	1.318,30	2.259,94	3.000,00	4.000,00	5.000,00
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público			444,00	1.205,00	2.065,71	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1121.99.00	Outras Taxas pelo exercício do poder de Polícia	3.273,09	1.630,00	1.570,00	1.520,00	2.605,71	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1122.12.00	Emolumentos Custas Proc.Adm.	20.309,00	23.069,29	25.637,07	16.989,20	29.124,34	32.000,00	35.000,00	39.000,00
1122.28.00	Taxa de Cemitérios			4.029,60	4.056,49	6.953,98	8.000,00	9.000,00	10.000,00
1122.99.00	Outra Taxas Pela Prestação de Serviços		1.120,44	262,00	256,00	498,86	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	16.442,00	20.522,09	18.765,54	20.107,00	34.469,14	40.000,00	44.000,00	49.000,00
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria								
1200.00.00	Receitas de Contribuições	331.102,50	600.296,02	283.998,01	132.916,66	227.857,13	430.000,00	477.000,00	528.000,00
1210.29.00	Contrib. Previdenciária do Regime Próprio								
1210.29.07	Contrib. de Servidor Ativo Civil		226.919,39				120.000,00	133.000,00	147.000,00
1210.29.99	Outras Contribuições Previdenciárias								
1220.29.00	Contr.Serv.Lumin.Pública	331.102,50	373.376,63	283.998,01	132.916,66	227.857,13	310.000,00	344.000,00	381.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	41.624,32	253.810,28	38.094,60	26.526,57	45.474,12	52.000,00	57.000,00	62.000,00
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	41.624,32	253.810,28	38.094,60	26.526,57	45.474,12	52.000,00	57.000,00	62.000,00
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	41.624,32	253.810,28	38.094,60	26.526,57	45.474,12	52.000,00	57.000,00	62.000,00
1325.01.02	Rec. Remuneração de Depósito Recursos Vinculados-FUNDEF		6.169,11	6.696,70	3.477,69	5.961,75	7.000,00	8.000,00	9.000,00
1325.01.09	Rec.de Remuneração de outros Dep. de Recursos Vinculados			20.857,58	10.746,72	18.422,95	20.000,00	21.000,00	22.000,00
1325.02.00	Rec.de Remuneração Dep. Bancários de Recursos não Vinc.-RPPS								
1325.02.01	Rec.de Remuneração Dep. Bancários de Rec. Vinc.-RPPS	41.624,32	31.550,75	10.550,32	12.302,16	21.089,42	25.000,00	28.000,00	31.000,00
1325.02.04	Rec.de Remuneração Dep. de Poupança do RPPS		216.090,42						
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	178.568,30	31.773,65	77.782,62	19.534,40	100.000,00	110.000,00	122.000,00	135.000,00
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	178.568,30	31.773,65	77.782,62	19.534,40	100.000,00	110.000,00	122.000,00	135.000,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	120.255,75	92.824,36	774.156,76	440.971,00	755.950,29	841.000,00	933.000,00	1.035.000,00
1600.05.00	Serviço de Saúde-SIA/SUS-FAE	120.255,75	92.824,36	172.027,70					
1600.05.04	Serviços Ambulatoriais				136.914,53	234.710,62	260.000,00	288.000,00	319.000,00
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	547.205,73	617.872,11	602.129,06	304.056,47	521.239,66	581.000,00	645.000,00	716.000,00
1600.13.01	Serv. Inscrição em Conc. Públicos	8.770,00	790,00	10.610,00					
1600.13.02	Serv. de Vendas de Editais	825,00	2.650,00	8.600,00	3.250,00	5.571,43	6.000,00	7.000,00	8.000,00
1600.41.00	Serv. de Capacitação, Adução, Tratamento, Res. e Distr. Água	537.610,73	614.442,11	582.919,06	300.806,47	515.668,23	575.000,00	638.000,00	708.000,00
1520.00.00	Outros Serviços								
1700.00.00	Transferências Correntes	11.033.141,92	11.734.648,08	13.012.286,67	8.493.369,09	14.414.864,11	16.457.000,00	18.099.000,00	19.907.000,00
1721.00.00	Transferências da União	3.533.353,89	5.223.950,88	6.017.547,43	3.856.928,77	6.611.877,89	7.483.000,00	8.148.000,00	8.873.000,00
1721.01.00	Part.Receita da União	2.864.792,08	4.277.077,81	4.810.134,88	3.124.618,64	5.356.489,10	6.105.000,00	6.647.000,00	7.239.000,00
1721.01.02	FPM	2.560.574,10	3.900.637,23	4.391.527,30	2.913.232,22	4.994.112,38	5.710.000,00	6.218.000,00	6.771.000,00
1721.01.05	ITR	109.604,54	85.403,52	88.777,14	31.857,44	54.612,75	60.000,00	65.000,00	71.000,00
1721.09.01	Transf. LC 87/96-ICMS Exp.	121.668,96	95.589,87	49.445,89	31.216,66	53.514,27	60.000,00	65.000,00	71.000,00
1721.09.02	Cota Parte - CEX		152.499,57	208.087,34	119.852,26	205.461,02	225.000,00	245.000,00	267.000,00
1721.09.03	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF		852,00	534,00					
1721.09.99	Demais Transf.União	38.628,08		18.500,14					
1721.22.70	FEP	34.316,40	42.095,62	53.263,07	28.460,06	48.788,67	50.000,00	54.000,00	59.000,00
1721.33.00	Transf.SUS	563.594,71	681.353,66	871.749,06	557.934,38	956.458,94	1.053.000,00	1.147.000,00	1.249.000,00
1721.33.02	Epidemiologia e Controle de doenças-ECD	40.659,80	36.706,61	40.471,63	20.765,15	35.597,40	40.000,00	44.000,00	48.000,00
1721.33.03	Farmácia Básica	14.323,79	16.452,72	18.488,30	12.941,81	22.185,96	25.000,00	27.000,00	29.000,00
1721.33.04	Piso da Atenção Básica-PAB	218.962,25	220.982,64	240.420,24	146.266,61	250.742,76	275.000,00	299.000,00	326.000,00
1721.33.06	Incentivo Ações Básicas Vigilância Sanitária	3.328,87	3.641,69	3.187,83	4.193,71	7.189,22	8.000,00	9.000,00	10.000,00
1721.33.07	Programa Agentes Com. De Saúde-PACS	71.720,00	88.320,00	114.400,00	71.120,00	121.900,00	135.000,00	147.000,00	160.000,00
1721.33.08	Programa da Saúde da Família-PSF	194.400,00	240.300,00	338.600,00	226.800,00	388.800,00	425.000,00	463.000,00	504.000,00
1721.33.09	Saúde Bucal	20.200,00	74.950,00	93.000,00	100.800,00	100.800,00	110.000,00	120.000,00	131.000,00
1721.33.10	Medicamentos Grupos de Hipertensos, Diabétes, Asmas e Renite			23.180,06	17.047,10	29.223,60	35.000,00	38.000,00	41.000,00
1721.33.11	Cadastro Nacional de Usuários do SUS								
1721.33.12	Incentivo Ações Combate Carência Nutricional								
1721.34.00	Transf.FNDS	57.145,00	72.293,80	67.078,48	42.427,36	72.732,62	75.000,00	81.000,00	88.000,00
1721.34.01	PAC	48.677,20	61.921,80						
1721.34.03	API	4.455,00	5.285,00	405,00					
1721.34.04	Programa Portador de Deficiência-PPD	4.012,80	5.107,20	4.012,80					
1721.34.05	Ações Socio-educativas de Apoio a Família - ASEF			53.075,00	33.775,00	57.900,00	60.000,00	65.000,00	71.000,00
1721.34.06	Apoio a Pessoa Deficientes - APD				2.553,60	4.377,60	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1721.34.07	Índice de Gestão Descentralizada - IGD			9.585,68	6.098,76	10.455,02	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1721.35.00	Transf.FNDE	47.822,10	146.333,41	196.101,05	109.980,11	188.537,33	205.000,00	224.000,00	244.000,00
1721.35.01	Transf. Salário Educação		83.443,21	106.628,45	68.092,11	116.729,33	130.000,00	142.000,00	155.000,00
1721.35.02	PDDE	3.910,50	1.980,00	1.363,80	4.188,00	71.808,00	75.000,00	82.000,00	89.000,00
1721.35.03	Programa Nacional de Alim. Escolar-PNAE	43.911,60	60.910,20	88.108,80					
1721.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	28.448,91	46.892,20	72.484,96	21.968,28	37.659,91	45.000,00	49.000,00	53.000,00
1721.35.99.01	Progr. Nac. de Alim. Em Creche-PNAC		135,00	3.828,00	4.180,00	7.165,71	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1721.35.99.02	Programa Nacional de Apoio/Transporte Escolar-PNATE	28.448,91	10.640,00	32.033,69	17.788,28	30.494,19	35.000,00	38.000,00	41.000,00
1721.35.99.03	Conv. Melhoria na qualidade do Ensino Fundamental		36.117,20	27.045,02					
1721.35.99.04	Outras Transf. Diretas FNDE - Educação			9.578,25					
1722.00.00	Transferências do Estado	7.499.788,03	6.510.697,20	6.994.739,24	4.636.440,32	7.802.986,22	8.974.000,00	9.951.000,00	11.034.000,00
1722.01.00	Part.Receita do Estado	5.691.504,51	4.761.752,53	4.544.591,67	3.049.275,42	5.060.164,53	5.855.000,00	6.493.000,00	7.200.000,00
1722.01.01	ICMS	5.450.897,84	4.4						

1760.00.00	Transf.de Convênios	5.874,48	104.000,00	156.273,64	65.935,58	135.000,00	150.000,00	166.000,00	184.000,00
1761.00.00	TRANSF. COV. UNIÃO E SUAS ENTIDADES	-	104.000,00	156.273,64	65.935,58	135.000,00	150.000,00	166.000,00	184.000,00
1762.02.00	Transf. Conv.Estados Dest. Progr. Educ.	-	-	-	-	-	-	-	-
1762.02.01	Auxílio ao Transp. Escolar-SEDUC	-	80.000,00	156.273,64	65.935,58	135.000,00	150.000,00	166.000,00	184.000,00
1762.02.02	Projeto Aplauso	-	24.000,00	-	-	-	-	-	-
1762.99.00	Outras Transf. De Conv. Do Estado	5.874,48	7.310,25	11.119,66	-	-	-	-	-
1762.99.01	Avaliação Social dos Beneficiários de Prestação Continuada	360,00	900,00	-	-	-	-	-	-
1762.99.02	Transf. Convênio Prosol - PAC	-	-	1.923,08	-	-	-	-	-
1762.99.03	Programa de Apoio a Pessoa Idosa-API/PROSOL	-	4.487,17	-	-	-	-	-	-
1762.99.04	Programa de Apoio a Criança em Creche-PAC	-	-	-	-	-	-	-	-
1762.99.05	Transf. Convênio Prosol - PAC	5.514,48	-	-	-	-	-	-	-
1762.99.06	Programa Benefício Prestação Continuada-BPC	-	-	-	-	-	-	-	-
1762.99.08	Conv.projeto casa facil	-	-	-	-	-	-	-	-
1762.99.99	Outros Convênios	-	-	11.119,66	-	-	-	-	-
1730.00.00	TRANSFERENCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	-	-	-	-	-	-
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.263,86	172.465,47	188.848,97	138.192,27	236.901,03	268.500,00	297.000,00	327.000,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-	-
1911.00.00	Multas e Juros de Mora Tributos	1.067,33	3.987,84	1.844,24	1.788,46	3.065,93	3.500,00	5.000,00	5.000,00
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	495,41	1.059,01	729,13	117,37	201,21	500,00	1.000,00	1.000,00
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	3,69	317,91	16,80	167,31	286,82	500,00	1.000,00	1.000,00
1911.40.00	Multas e Juros de Mora - ISSQN	194,75	1.181,27	598,87	634,38	1.087,51	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros	373,48	1.429,65	499,44	869,40	1.490,40	1.500,00	2.000,00	2.000,00
1913.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa	31.726,92	90.476,65	52.318,18	28.005,25	48.009,00	95.000,00	61.000,00	67.000,00
1913.11.00	Multas e Juros IPTU	18.949,93	38.065,96	27.132,77	13.636,30	23.376,51	25.000,00	28.000,00	31.000,00
1913.13.00	Multas e Juros ISSQN	2.326,21	1.383,91	10.624,97	4.982,20	8.540,91	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1913.99.00	Multas e Juros Outros Tributos	10.450,78	11.026,78	14.560,44	9.386,75	18.091,57	20.000,00	22.000,00	24.000,00
1919.00.00	Multas de Outros Origens	-	-	-	-	-	-	-	-
1919.15.00	Multas de Transito	-	-	-	-	-	-	-	-
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-	-	-	1.527,56	2.618,67	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1921.00.00	INDENIZAÇÕES	-	-	-	1.527,56	2.618,67	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1921.01.00	Utilização de Recursos Hidricos	-	-	-	-	-	-	-	-
1921.99.99	Outras Indenizações	-	-	-	-	-	-	-	-
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	-	-	11.871,22	-	-	-	-	-
1922.99.00	Outras Restituições	-	-	11.871,22	-	-	-	-	-
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	133.331,17	106.622,24	113.334,89	81.053,63	138.949,08	157.000,00	173.000,00	191.000,00
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	119.192,73	95.243,50	113.334,89	81.053,63	138.949,08	157.000,00	173.000,00	191.000,00
1931.11.01	Dívida Ativa IPTU - Espontaneo	-	-	-	-	-	-	-	-
1931.11.02	Dívida Ativa IPTU - Administrativo	66.618,54	69.120,97	47.577,16	48.149,22	82.541,52	95.000,00	105.000,00	116.000,00
1931.11.03	Dívida Ativa IPTU - Judicial	22.006,68	13.184,40	9.997,52	4.156,62	7.125,63	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1931.13.01	Dívida Ativa ISSQN - Espontaneo	-	-	-	-	-	-	-	-
1931.13.02	Dívida Ativa ISSQN - Administrativo	29.339,91	2.680,71	43.845,20	21.507,24	38.889,55	40.000,00	44.000,00	49.000,00
1931.13.03	Dívida Ativa ISSQN - Judicial	1.227,60	583,60	1.442,67	1.041,59	1.785,58	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1931.99.00	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	-	9.673,82	10.472,34	6.198,96	10.626,79	10.000,00	11.000,00	12.000,00
1931.98.00	Receita da Dívida Ativa Cont.Melhoria	5.907,70	-	-	-	-	-	-	-
1931.98.02	Contr.Melhoria Pavim.e Obras	-	-	-	-	-	-	-	-
1931.99.00	Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	5.907,70	-	-	-	-	-	-	-
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tribut.	-	-	-	-	-	-	-	-
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa não Tribut. De Outras	-	-	-	-	-	-	-	-
1990.00.00	Receitas Diversas	8.230,74	11.378,74	9.480,44	25.817,37	44.258,35	50.000,00	55.000,00	61.000,00
1990.99.00	Outras Receitas Diversas	8.230,74	11.378,74	9.480,44	25.817,37	44.258,35	50.000,00	55.000,00	61.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	503.351,66	346.790,77	843.639,00	1.557.810,00	1.713.591,00	1.850.678,28	1.998.732,54

2200.00.00	Alienação de Bens	-	20.380,00	-	-	-	-	-	-
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	20.380,00	-	-	-	-	-	-
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-
2400.00.00	Transferências de Capital	-	482.971,66	346.790,77	843.639,00	1.557.810,00	1.713.591,00	1.884.950,10	2.073.445,11
2470.00.00	Transferências de Convênio	-	482.971,66	346.790,77	843.639,00	1.557.810,00	1.713.591,00	1.884.950,10	2.073.445,11
2471.00.00	Transferências de Convênio da União	-	79.048,33	-	-	-	-	-	-
2471.01.02	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	-	79.048,33	-	-	-	-	-	-
2471.02.00	Transf. De Conv. União p/ Progr. Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
2471.02.01	Aquisição de Ônibus Escolar	-	-	-	-	-	-	-	-
2471.03.00	Transf. Conv. União p/ Progr. Saneamento	-	-	-	-	-	-	-	-
2471.03.01	Canalização de Correços	-	-	-	-	-	-	-	-
2471.99.00	Outras Transf. De Convênio da União	-	230.000,00	55.000,00	819.900,00	1.557.810,00	1.713.591,00	1.884.950,10	2.073.445,11
2472.99.01	Transferencia de Convênio Ingra	-	230.000,00	55.000,00	503.025,00	-	-	-	-
2471.99.02	Transf. Conv. - Patrulha Mecanizada	-	-	-	316.875,00	-	-	-	-
2472.00.00	Transf.Conv.Estados	-	173.923,33	291.790,77	23.739,00	-	-	-	-
2472.99.01	Reforma Quadra Descoberta - Abelhinha	-	27.000,00	-	-	-	-	-	-
2472.99.02	Reforma Quadra Descoberta - Divina Providencia	-	27.000,00	-	-	-	-	-	-
2472.99.03	Reforma e Ampliação da Delegacia	-	69.923,33	-	-	-	-	-	-
2472.99.04	Centro de Convivência da Juventude	-	50.000,00	-	-	-	-	-	-
2472.02.05	Ampliação e Reforma do Forum - parceria iniciativa privada	-	-	40.000,00	-	-	-	-	-
2472.99.99	Outras Trans. De Convênio dos Estados	-	-	251.790,77	23.739,00	-	-	-	-
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.134.961,35	1.262.188,52	1.289.136,92	965.844,22	1.655.732,95	2.069.788,00	2.496.200,00	2.742.800,00
9721.01.02	Deduções do FPM	384.085,72	585.095,02	659.804,69	491.313,50	842.251,71	1.046.643,00	1.243.600,00	1.354.200,00
	Deduções do ITR	-	-	-	2.095,92	3.593,01	7.998,00	13.000,00	14.200,00
9721.09.01	Deduções LC 87/96	18.250,32	14.338,41	7.416,85	5.200,68	8.915,45	7.998,00	13.000,00	14.200,00
9722.01.01	Deduções do ICMS	732.625,31	662.755,09	621.915,38	442.237,51	758.121,45	989.820,00	1.197.800,00	1.328.400,00
	Deduções do IPI	-	-	-	2.331,22	3.996,38	5.998,50	10.000,00	11.000,00
	Deduções do IPVA	-	-	-	22.665,39	38.854,95	11.330,50	18.800,00	20.800,00
TOTAL	TOTAL RECEITAS	11.802.746,48	12.885.729,38	14.631.220,14	9.763.286,41	16.684.330,25	19.036.303,00	20.801.750,10	22.981.645,11

ANEXO III							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA							
Metodologia de Cálculo da Receita - Art. 12, L.C.101/2000	arrecadado			previsão		prevista	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA							
Receita Tributária	1.052.751,09	779.128,38	1.198.398,66	1.001.206,51	1.234.000,00	1.428.000,00	1.657.000,00
Receitas de Contribuições	331.102,59	600.296,02	283.998,01	227.857,13	430.000,00	477.000,00	528.000,00
Receita Patrimonial	41.624,32	253.810,28	38.094,60	45.474,12	52.000,00	57.000,00	62.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	178.568,30	31.773,65	77.782,62	100.000,00	110.000,00	122.000,00	135.000,00
Receita de Serviços	120.255,75	92.824,36	774.156,76	755.950,29	841.000,00	933.000,00	1.035.000,00
Transferências Correntes	11.033.141,92	11.734.648,08	13.012.286,67	14.414.864,11	16.457.000,00	18.099.000,00	19.907.000,00
Outras Receitas Correntes	180.263,86	172.465,47	188.848,97	236.901,03	268.500,00	297.000,00	327.000,00
Total I	12.937.707,83	13.664.946,24	15.573.566,29	16.782.253,20	19.392.500,00	21.413.000,00	23.651.000,00
Deduções							
FUNDEF	1.134.961,35	1.262.188,52	1.289.136,92	1.655.732,95	2.069.788,00	2.496.200,00	2.742.800,00
Total II	1.134.961,35	1.262.188,52	1.289.136,92	1.655.732,95	2.069.788,00	2.496.200,00	2.742.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Total I - II)	11.802.746,48	12.402.757,72	14.284.429,37	15.126.520,25	17.322.712,00	18.916.800,00	20.908.200,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Massao Paulo Watanabe**, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população, através da sociedade organizada, a participar da audiência pública para discussão da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA** para o exercício de 2008, a realizar-se no dia 04 de setembro de 2007, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Paraíba, nº 365, Centro, São José do Rio Claro-MT.

São José do Rio Claro-MT, 30 de agosto de 2007.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada**EDITAL 007/2007**

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006
30 de agosto de 2007

O Sr. **MARCOS ROBERTO REINERT**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais conferidas por Lei, **C O N V O C A** :

1 – Os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2006, realizado neste Município no dia 23 de julho de 2006, conforme Edital de Publicação nº 001/2006, do dia 20 de abril de 2006, e Edital Complementar nº 002/2006, do dia 30 de maio de 2006, a saber:

I – CARGO:

Cargo: (19) Auxiliar Administrativo

Candidatos Classificados:

(1) Kaia Marley de Sousa Ribeiro

Cargo: (24) Motorista

(1) Samário Noleto de Souza

2 – Os candidatos aprovados, convocados, constantes no *caput* do item primeiro deste Edital, deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada à Avenida Brasil, s/nº - Centro, no seguinte horário: das 14:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Edital.

2.1. Os candidatos aprovados serão convocados e nomeados atendendo às necessidades da Administração, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecido no Edital 001/2006, de 20 de Abril de 2006 – Concurso Público 001/2006.

2.2. Para tomar posse o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada que comprove:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art.12 e art.37, I CF/88); RG/CPF;

b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

c) Escolaridade por meio de certificado ou diploma conforme exigência do cargo no qual concorreu;

d) Registro no Conselho da respectiva categoria, quando de tratar de profissão regulamentada, incluindo o comprovante de quitação da anuidade;

e) Idoneidade **CIVIL** e **CRIMINAL** comprovada por certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do juízo Estadual da Comarca onde reside o candidato;

f) Não havendo infringido as leis constantes neste Edital;

g) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

h) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;

i) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por Junta Médica Oficial do Município ou indicada por este;

3 – O Concurso Público realizado terá o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da sua homologação, prazo este prorrogável uma vez por igual período por expressa determinação do Sr. Prefeito Municipal.

3.1 – Caso haja desistência ou eliminações de candidatos convocados para a nomeação, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Serra Nova Dourada – MT, promoverá tantas convocações e nomeações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Concurso, observando sempre o número de vagas existentes.

3.2 – Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Concurso Público o (a) candidato (a) que não comparecer na data estabelecida neste edital para a posse, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

3.3 – O (a) candidato (a) que à época da posse não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

3.4 – A classificação do (a) candidato (a) não assegurará o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública, conforme constante no Edital do Concurso público Nº 001/2006, de 20 de abril de 2006.

4. – Para os devidos fins de direito, legalidade e conhecimento á quem possa interessar, expediu o presente Edital.

Publique – se

Registre – se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2007.

Marcos Roberto Reinert
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**Decisão Recurso Administrativo n. 001/2207**

Recorrente: Consnop Construções Cíveis Ltda.

Recorrido: Comissão Permanente de Licitações Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

Resultado de Licitação- Tomada de Preço nº 04/2007

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que o Recurso Administrativo n. 001/2007 foi julgado procedente, considerando-se nesses termos inabilitada a empresa Transterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda, em razão da apresentação de proposta inexecutável.

Terra Nova do Norte - MT, 29 de agosto de 2007.

Elizangela de O A dos Santos
Presidente da C.P.L.

Aviso de Resultado de Licitação- Tomada de Preço nº 04/2007

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que conforme Recurso Administrativo n. 001/2007, a Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 04/2007, tendo como objeto: Serviços de Recuperação das Rodovias Vicinais, Trecho: Terra Nova do Norte – Coplaca e Oitava Agrovila – Comunidade Paraná, conforme o Convenio 043/2007 e plano de Trabalho, sagrou-se vencedor do certame a empresa **CONSNOPI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**

Terra Nova do Norte - MT, 29 de agosto de 2007.

Elizangela de O A dos Santos
Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de União do Sul**PORTARIA Nº 071/2007.**

Data: 29/08/2007.

Declara aprovada no Estágio Probatório a Servidora que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional da Servidora **JOCINÉIA JACOBOWSKI DE SOUZA**, portadora do RG nº 11831081 SSP/MT e CPF nº 631.766.371-87, Matrícula nº 93 - Código Funcional PONTUAL nº 352, efetiva no cargo de carreira de Professora Graduada (N-II) - jornada 20 horas semanais, desde 05/08/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declarando-a aprovada no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 04 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2007.

Data: 29/08/2007.

Declara aprovada no Estágio Probatório a Servidora que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais); **R E S O L V E:**

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional da Servidora JOSIANE GOMES DOS SANTOS, portadora do RG nº 001239072 SSP/MS e CPF nº 916.597.601-00, Matrícula nº 95 - Código Funcional PONTUAL nº 362, efetiva no cargo de carreira de Professora Graduada (N-II) - jornada 20 horas semanais, desde 05/08/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declarando-a aprovada no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 04 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2007.

Data: 29/08/2007.

Declara aprovada no Estágio Probatório a Servidora que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais); **R E S O L V E:**

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional da Servidora LEILIANE DA SILVA COSTA, portadora do RG nº 2000010543024 SSP/CE e CPF nº 008.053.823-13, Matrícula nº 260 - Código Funcional PONTUAL nº 338, efetiva no cargo de carreira de Guarda de Endemias, desde 02/08/2004, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, declarando-a aprovada no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2007.

Data: 29/08/2007.

Declara aprovada no Estágio Probatório a Servidora que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais); **R E S O L V E:**

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional da Servidora LINDALVA SOARES ARAÚJO, portadora do RG nº 12506443 SSP/MT e CPF nº 593.580.921-49, Matrícula nº 65 - Código Funcional PONTUAL nº 65, efetiva no cargo de carreira de Professora Graduada (N-II) - jornada 20 horas semanais, desde 02/08/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declarando-a aprovada no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2007.

Data: 29/08/2007.

Declara aprovada no Estágio Probatório a Servidora que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais); **R E S O L V E:**

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional da Servidora LUCIMAR GOMES PAIÃO, portadora do RG nº 281.840-5 SSP/GO e CPF nº 509.318.491-87, Matrícula nº 168 - Código Funcional PONTUAL nº 336, efetiva no cargo de carreira de Professora Graduada (N-II) - jornada 20 horas semanais, desde 02/08/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declarando-a aprovada no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2007.

Data: 29/08/2007.

Declara aprovado no Estágio Probatório o Servidor que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais); **R E S O L V E:**

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor MANOEL DA LUZ MENDES, portador do RG nº 441631 SSP/PI e CPF nº 535.490.151-00, Matrícula nº 265 - Código Funcional PONTUAL nº 361, efetivo no cargo de carreira de Vigia, desde 02/08/2004, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, declarando-o aprovado no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2007.

Data: 29/08/2007.

Declara aprovado no Estágio Probatório o Servidor que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor MARCOS ROBERTO DE LIMA, portador do RG nº 13201425 SSP/MT e CPF nº 037.772.139-50, Matrícula nº 252 - Código Funcional PONTUAL nº 349, efetivo no cargo de carreira de Motorista, desde 02/08/2004, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação - Divisão de Urbanismo, declarando-o aprovado no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PORTARIA Nº 078/2007.

Data: 29/08/2007.

Declara aprovada no Estágio Probatório a Servidora que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais); **R E S O L V E**:

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional da Servidora MARLENE GOMES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 407589 SSP/GO e CPF nº 627.702.171-00, Matrícula nº 238 - Código Funcional PONTUAL nº 365, efetiva no cargo de carreira de Professora Graduada (N-II) - jornada 20 horas semanais, desde 02/08/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declarando-a aprovada no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2007.

Data: 29/08/2007.

Declara aprovada no Estágio Probatório a Servidora que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais)

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional da Servidora MARLETE INEZ POZZATTO VIAN, portadora do RG nº 0650700 SSP/MT e CPF nº 488.558.711-53, Matrícula nº 171 - Código Funcional PONTUAL nº 295, efetiva no cargo de carreira de Professora Graduada (N-II) - jornada 20 horas semanais, desde 02/08/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declarando-a aprovada no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2007.

Data: 29/08/2007.

Declara aprovado no Estágio Probatório o Servidor que menciona e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 20, da Lei Complementar Nº 005, de 05 de maio de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais); **R E S O L V E**:

Art. 1º - Homologar a Avaliação de Desempenho Funcional do Servidor MARLON FERNANDO VIEIRA SALDANHA, portador do RG nº 12/R.392.1579 SSP/SC e CPF nº 000.941.711-73, Matrícula nº 205 - Código Funcional PONTUAL nº 342, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, desde 02/08/2004, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, declarando-o aprovado no Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 29 de agosto de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Portaria nº015/2007/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 1164/91 e;

Considerando o contido na denúncia formal que relata fatos de natureza grave, relacionados com as irregularidades na movimentação de contas bancárias, emissão de cheques sem a assinatura de todos os responsáveis, e aparente falsificação de assinaturas, dentre outras, a qual determina a apuração dos fatos narrados; **RESOLVE**:

Art. 1º - Determinar a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para aplicação das penalidades cabíveis à conduta praticada em alinhamento com a hipótese textual do artigo 142, incisos I e X, da Lei Municipal nº 1164/91, crime contra a Administração Pública e lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal, penalizada com a sanção prevista no artigo 142, caput, do mesmo diploma legal, imputadas a servidora **LENIR AUGUSTA DO ESPIRITO SANTO**.

Art. 2º - A apuração dos fatos, objeto desta Portaria, ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos constituída pela Portaria nº 075/2007.

Parágrafo único – A comissão tem como propósito realizar apuração sigilosa, em toda sua extensão, de fatos e irregularidades noticiados.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Várzea Grande, 28 de agosto de 2007.

Pedro Elias Domingos de Mello
Sec. Mun. de Administração

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM*Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br